



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



Lei N.º 444/2013.

Prefeitura Municipal de Dormentes	
Declaramo ^s para os devidos fins	
que foi praticado nos termos do Art.97.I."b".	
do CE/PE,	o Átrio da Prefeitura.
Assinatura,	08/05/13
Nome do Servidor	Roniere Macedo Reis
Matrial ou Portaria	
ESTADO DE PERNAMBUCO	

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município para com o Fundo Previdenciário de Dormentes – FUNPREDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do art. 43, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os débitos da Prefeitura Municipal de Dormentes, dos demais órgãos que integram a administração direta, bem como das entidades que compõem a administração indireta municipal, junto ao Fundo Previdenciário de Dormentes - FUNPREDOR, com vencimento até **31 de outubro de 2012**, inclusive os que tenham sido incluídos em parcelamento anterior, desde que não quitado integralmente, mesmo em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, excepcionalmente, em até:

I - 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições patronais e das contribuições complementares devidas pelo município para a cobertura de déficit atuarial.

II - 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições devidas pelos servidores efetivos do município.

Parágrafo único - Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou

Rua José Clementino R. Coelho, 60, Centro - Dormentes-PE
CEP 56.355-000 - Telefax: (87)3865-1429/1409
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

Roniere Macedo Reis
Prefeito

CPF: 033.473.344-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável no momento da opção pelo parcelamento, que se dará durante a vigência desta norma.

§1º. Todas as contribuições devidas pelos entes que compõem a Administração Municipal, direta ou indireta, podem vir a ser objeto de parcelamento.

§2º. As contribuições objeto do parcelamento criado por esta lei, quando não consolidadas em termo de parcelamento vigente, sofrerão, no mês da consolidação, a incidência de juros, multa e do índice de inflação previsto na legislação previdenciária do município.

§3º. O valor das parcelas mensais, bem como o montante parcelado, deverá ser atualizado, mensalmente, mediante a aplicação de taxa de juros fixada em 0,5%, equivalente a 6% ao ano, aos quais será acrescida a variação mensal do INPC.

§4º. O parcelamento criado por esta lei deverá ser rescindido em caso de não pagamento de 3 (três) prestações mensais sucessivas, ou de 6 (seis) prestações alternadas.

§5º. Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento criado por esta lei as normas contidas na legislação previdenciária municipal e na Medida Provisória nº. 589, de 13 de novembro de 2012, em sua redação vigente.

Rua José Clementino R. Coelho, 60, Centro - Dormentes-PE
CEP 56.355-000 - Telefax: (87)3865-1429/1409
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

Roniere Macedo Reis
Prefeito
CPF: 033.473.344-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



6º. O valor da multa previstas na legislação vigente será reduzido em 50% caso o município resolva aderir a este parcelamento.

Art. 3º. Os débitos da Prefeitura Municipal de Dormentes, dos demais órgãos que integram a administração direta, bem como das entidades que compõem a administração indireta municipal, junto ao Fundo Previdenciário de Dormentes - FUNPREDOR, com vencimento entre 1º de novembro de 2012 e a data da celebração do parcelamento, inclusive os que tenham sido incluídos em parcelamento anterior, desde que não quitado integralmente, mesmo em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, a qualquer momento, em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições patronais e das contribuições complementares devidas pelo município para a cobertura de déficit atuarial.

§1º - Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de Pagamento.

§2º - Aplica-se ao parcelamento previsto no caput as normas contidas no art. 2º.

Art. 4º. As prestações serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§1º – O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do primeiro mês subsequente à formalização do parcelamento.

Rua José Clementino R. Coelho, 60, Centro - Dormentes-PE
CEP 56.355-000 - Telefax: (87)3865-1429/1409
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

Roniere Macedo Reis
Prefeito
CPF: 033.473.344-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



§2º - O valor das parcelas será debitado na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do dia 30 de cada mês.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Dormentes (PE), em 08 de maio de 2013.

Roniere Macedo Reis
Prefeito